ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0425/2000

Dispõe da criação do Hospital Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Público Municipal de Rio das Ostras, com a finalidade específica de atender, no âmbito municipal, toda a sua população.

Art. 2º - O Hospital Público Municipal manterá com os demais órgãos congêneres, estaduais, federais e municipais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o bom desempenho de seu funcionamento.

Art. 3º - O gerenciamento do Hospital Público Municipal será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e equipamentos do Hospital Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no 152 Ano III
JORNAL Boas Fatos e Notícias
Na Data 07 a 13/01/2000
Na Página 14
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE